
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LE I Nº 8.290, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara o Monumento da Cabanagem integrante do patrimônio cultural material do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Monumento da Cabanagem integrante do patrimônio cultural material do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2015.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.980, DE 28/09/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ